



**PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L,  
DE 16/05/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6129/2025,  
DE 13/08/2025  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Marcos Roberto  
Martins Arruda – PL)**

***Dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal Bett Educacional na Estância Turística de São Roque e a criação de salas maker nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Sistema Municipal Bett Educacional na Estância Turística de São Roque, com a finalidade de transformar as práticas educacionais por meio do reconhecimento de competências, habilidades e trajetórias formativas de professores e estudantes, incentivando a inovação, a autoria e a aprendizagem contínua.

**Art. 2º** Fica autorizada a implantação de salas maker nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de promover ambientes de aprendizagem criativa, colaborativa e tecnológica, incentivando o protagonismo dos estudantes e o desenvolvimento de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 3º** O Sistema Bett São Roque e as salas maker deverão:

- I – estar alinhados aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – fomentar a aprendizagem ativa, interdisciplinar e personalizada;
- III – valorizar competências socioemocionais, pensamento computacional, resolução de problemas e trabalho colaborativo;
- IV – integrar diferentes áreas do conhecimento com uso de tecnologias digitais e práticas pedagógicas inovadoras.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 4º** As salas maker terão infraestrutura física, elétrica e digital adequada para a realização de atividades práticas interdisciplinares, podendo conter:

- I – computadores em rede com acesso a softwares educativos e de programação (como Scratch, Tinkercad, Arduino IDE, entre outros);
- II – kits de robótica educacional e materiais recicláveis e reutilizáveis;
- III – impressoras 3D, cortadoras a laser e ferramentas manuais leves;
- IV – acesso à internet de qualidade e rede segura;
- V – mobiliário adaptado para trabalhos colaborativos e flexíveis.

**Art. 5º** As salas maker e os espaços tecnológicos criados não se destinam exclusivamente às aulas de informática, devendo ser utilizados por professores de diferentes áreas e adaptados como Ambientes de Tecnologias Educacionais, respeitando os critérios curriculares da BNCC.

§1º As aulas de informática deverão ser revistas sob a perspectiva das Tecnologias e Inovação Educacional.

§2º A jornada docente poderá ser reestruturada, respeitando os planos de carreira e legislação vigente, para permitir a oferta de projetos interdisciplinares e inovadores nesses espaços.

**Art. 6º** Fica instituída, anualmente, a realização de uma Semana Municipal de Inovação e Formação Docente, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, com oferta de cursos, oficinas e workshops para os profissionais da educação sobre:

- I – inteligência artificial aplicada à educação;
- II – metodologias ativas e cultura maker;
- III – competências socioemocionais;
- IV – ensino híbrido e personalizado;
- V – projetos integradores com base na realidade local.

**Art. 7º** O Departamento Municipal de Educação deverá disponibilizar aos profissionais da educação ferramentas acessíveis de formação e prática pedagógica, como:

- I – Google Workspace for Education;
- II – Canva for Education;
- III – Kahoot, Wordwall e plataformas de gamificação;
- IV – repositórios de conteúdos abertos e redes de colaboração docente;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V – ambientes de aprendizagem digital em rede.

VI – dispositivos para os alunos;

VII – formação com variadas formas de utilização de I.A. para educação;

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar contratos, convênios ou parcerias – seguindo a legislação vigente que rege os princípios fundamentais da transparência da administração pública -, com startups, universidades, institutos, empresas de tecnologia, ONGs, editoras credenciadas, fundações e outras instituições públicas e privadas, para:

I – implementação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Bett

salas maker;

III – oferta de formação continuada aos profissionais da educação;

IV – com instituições públicas e privadas, institutos de ciência e tecnologia, empresas especializadas em soluções educacionais e editoras credenciadas pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), para fins de:

V – integração das atividades às práticas pedagógicas e ao currículo escolar, em consonância com a BNCC e os componentes curriculares das diversas áreas do conhecimento;

VI – capacitação continuada dos profissionais da educação, especialmente professores de informática e tecnologia educacional, para uso eficiente dos recursos e metodologias disponíveis;

VII – instalação de sistemas e programas em rede, de uso educacional, que possam ser integrados ao planejamento didático das escolas;

VIII – acompanhamento, avaliação e produção de relatórios de impacto pedagógico e socioemocional decorrentes da implantação das salas.

**Art. 9º** A implantação das salas deverá respeitar as diretrizes do sistema municipal de ensino, integrando-se aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares e valorizando os princípios de equidade, inclusão e inovação pedagógica.

**Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 2025.**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES DA MESA DIRETORA AO AUTÓGRAFO Nº 6129/2025

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**  
**(GONZAGUINHA)**  
2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**  
**(MARQUINHO CHULA)**  
1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**  
**(WELLINTON OLIVEIRA)**  
2º Secretário